



LIMITAÇÕES NA CASTRAÇÃO QUÍMICA

Ingrid Ellen Gonçalves¹
Jéssica Regean Garcia da Luz¹
Jennifer Andriely Pereira¹
Luana de Antoni¹
Carlos Ricardo Grokorriski²

Resumo: *O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a possibilidade da castração química como recurso para os condenados por crime sexual. A princípio parece uma ótima solução para resolver problemas de ordem sexual, porém infelizmente a castração diminuirá a testosterona o que não inibe que psicologicamente o indivíduo sinta desejo, pois o abusado apresenta uma desordem mental que causa distúrbios sexuais, ocasionados por experiências sexuais precoces, formas inadequadas da aprendizagem sexual alterações neuroquímicas, entre outros fatores. Com isso podemos entender que apenas a diminuição do desejo físico não seja suficiente para impedir o crime.*

Palavras-chave: Castração Química. Crimes Sexuais. Projeto de Lei.

Introdução:

Desde 2013, o deputado Jair Bolsonaro, hoje do PSC-RJ, apresentou um projeto de uma nova lei que torna mais rígida a pena por estupro, realizando ainda a castração química dos condenados por tal crime. A castração será uma condição para que os mesmos voltem a viver em sociedade. Sendo assim a PL 5398/2013 tem como objetivo o aumento da pena para os crimes de estupro, exige que o condenado por esses crimes conclua tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual como requisito para obtenção de livramento condicional e progressão de regime. O projeto de lei está aguardando parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Devido à grande repercussão que esse tema tem tomado, buscamos informações a respeito do tema e produzimos este trabalho, visando, compreender o processo de castração química para assim avaliar a eficácia dele perante delinquentes que cometeram crimes sexuais para evitar a reincidência. Para isso, buscaremos entender como é feita a castração química e o perfil psicológico dos indivíduos que cometem tais crimes, como o estupro e assédios sexuais, com isso poderemos verificar se a castração química realmente é eficaz nos casos de indivíduo que cometem crimes de ordem sexual, e se este novo projeto de lei será válido ou não.

Objetivos

Objetivo geral:

- Discutir a eficácia da castração química no controle de crimes sexuais.

¹ Acadêmicas do curso de Bacharelado em Psicologia, Faculdade Sant'Ana (IESSA).

Ingrid_egoncalves@hotmail.com

² Mestre em Educação; Professor na Faculdade Sant'Ana (IESSA).

Grokorriski@gmail.com

Objetivos específicos:

- Analisar a eficácia da castração química sob um viés psicológico.
- Promover uma reflexão sobre os prós e contras a essa medida
- Conceituar os fatores biopsicossociais do indivíduo que comete pedofilia

Metodologia

Para alcançar os objetivos deste trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica que visa desenvolver-se com base em materiais já elaborados. (GIL, 2002) a metodologia escolhida justifica-se pela vantagem “de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.” (GIL, 2002, p. 45)

Pode-se classificar essa pesquisa como exploratória, pois segundo Gil (GIL, 2002) a pesquisa exploratória busca maior profundidade no problema, com objetivo de torná-lo explícito ou levantar hipóteses.

As fontes utilizadas para pesquisas serão documentos eletrônicos, encontrados no Scielo, Pepsic, Google Acadêmico, revistas e periódicos disponíveis sobre o tema.

Discussão

Como já se sabe, a castração química é um procedimento realizado através de medicamentos com dosagens de hormônios que diminuem a libido do indivíduo. No Brasil, o deputado Jair Bolsonaro foi um dos políticos que elaborou um projeto de lei onde impõe que condenados por crimes sexuais passem pela castração para poder voltar a sociedade (BRASIL, 2013).

Segundo especialistas, esses medicamentos diminuem a produção do hormônio testosterona, que é responsável pela libido, desejo sexual, do homem, com isso espera-se que quanto menos hormônios, menor será a libido e consequentemente diminuirá a incidência dos crimes sexuais. (PAZ, 2013)

Porém, segundo um estudo do perfil psicológico do abusador, mostra que o pedófilo, por exemplo, apresenta uma desordem mental que causam distúrbios sexuais, causados por experiências sexuais precoces, formas inadequadas da aprendizagem sexual alterações neuroquímicas, entre outros fatores. Com isso podemos entender que apenas a diminuição do desejo físico não seja suficiente para impedir o crime. (BALTIERI, 2009)

Inúmeros fatores estão envolvidos quando um indivíduo comete esse crime, tais como problemas socioculturais, educacionais e de estrutura psíquica. Além disso, estudos mostraram que a castração não diminui os atos sexuais praticados pelo indivíduo visto que o desejo não advém somente do orgânico, mas boa parte vem do psicológico, principalmente quando se trata de indivíduos com disfunções sexuais. (PAZ, 2013)

Com isso percebe-se que apenas a castração não é garantia de que o indivíduo não voltara a cometer o crime, já que ele possivelmente possui um distúrbio psicológico, será necessário mais que uma intervenção física, para que esse método fosse realmente eficaz deveria vir acompanhado com tratamento psíquico multidisciplinar e que o sistema carcerário brasileiro fosse realmente eficiente na manutenção da reinserção do indivíduo na sociedade depois que ele pagasse pelo crime cometido.

Considerações finais

Quando se ouve falar sobre o projeto de lei da castração química a princípio nos parece uma ótima ideia de punição, mas se analisarmos um pouco veremos que o cometimento das agressões sexuais não está totalmente ligado ao nível de testosterona presente no organismo, sendo este apenas um fator patológico dos abusos, compreendemos então que as condutas sexuais nem sempre se encontram motivadas pela ordem hormonal, mas sim por ordens também psicológicas que movem os indivíduos a sentir desejos que sentem a necessidade de sanar.

Sendo assim, concluímos que a castração química não será uma medida eficaz, sendo que ela inibe apenas a ereção e não o desejo alojado na mente do abusador, dando a possibilidade de que ele ainda assim pratique abusos, sem a penetração, mas que sabemos que também são classificados como crimes sexuais. Portanto há muitos outros aspectos que devem ser avaliados para que se encontre uma medida adequada.

Referências

BALTIERI, Danilo. Pedofilia é doença? **Revista Guia-me**. Entrevistado por Adriana Amorim. 03 jun. 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/etfLoH>>. Acesso em: 13 set 2017.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Constituição (2013). **Projeto de Lei Nº PI 5398/2013, de 2013**. Brasília, DF. Disponível em <<https://goo.gl/Wohr4D>>. Acesso em: 20 set 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p. Disponível em:

<https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 20 set 2017.

MIRANDA, Thiago. Projeto Aumenta Penas e Condiciona Liberdade de Estuprador à Castração Química. **Câmara dos Deputados**, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/AMEqdm>>. Acesso em: 20 set 2017.

PAZ, Barbara Bisogno. **A castração química como forma de punição para os criminosos sexuais**. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS, Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/barbara_paz.pdf>. Acesso em: 18 set 2017.